



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

PC-26

## **LEI MUNICIPAL Nº 1061/2002 - DE 15/10/2002**

Altera Lei Municipal nº 1057/02- Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.-

**LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º**- A Lei Municipal nº 1057/02, de 10/07/02, de que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2003, fica acrescida na Estrutura Orçamentária - Anexo-I e Programa de Governo - Anexo- II, com os constantes dos Anexos desta Lei.

**ARTIGO 3º**- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 15 de Outubro de 2002.

  
**LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO**  
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação do local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**ANTONIO APARECIDO DÁRIO**  
-Secretário-



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

## LEI MUNICIPAL Nº 1061/2002 – DE 15/10/2002

### ANEXO I Estrutura Orçamentária

<u>Órgão</u>	<u>Unidade Orçamentária</u>	<u>Especificação</u>
02	-	CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.07	Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
	2.08	Banco do Povo

### ANEXO II PROGRAMAS DE GOVERNO

<u>Órgão/programas</u>	<u>Objetivos e Metas</u>
02.08 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	Encarregar-se de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente
02.08 – Banco do Povo	Atender com implantação e operacionalização de medidas destinados a micro empreendimentos do setor formal e informal instalados no município, com a concessão de créditos, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 43.283.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 15 de Outubro de 2002.

**LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO**  
-Prefeito Municipal-